

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 109

Poder Legislativo

Recife, sábado, 28 de junho de 2008



RINALDO MARQUES

UNANIMIDADE - Projeto de Lei nº 632/08 altera o Programa de Desenvolvimento de Pernambuco (Prodepe) e contempla siderúrgicas que se instalem no Porto de Suape

Setor automotivo ganha isenção fiscal de até 95%

Matéria foi uma das aprovadas em reunião extraordinária no Plenário

O Projeto de Lei nº 633/08, que cria o Programa do Setor Automotivo, e o Projeto de Lei nº 632/08, modificando o Programa de Desenvolvimento de Pernambuco (Prodepe), foram aprovados, ontem, em primeira e segunda discussões, por unanimidade, durante reunião extraordinária. Hoje, às 10h, a Assembléia Legislativa realiza nova extraordinária

para votar o parecer de redação final das duas matérias. As proposições são de autoria do Poder Executivo e tramitam em regime de urgência. Ambas concedem benefícios fiscais de até 95% para empresas dos setores automotivo e de siderurgia que queiram se instalar no Complexo Portuário de Suape. A finalidade é constituir um Pólo Automotivo no Estado.

De acordo com a justificativa do Projeto de Lei nº 633/08, a iniciativa visa incrementar investimentos na indústria de veículos, bem como nos respectivos insumos e componentes, e de centrais de distribuição de veículos nacionais e importados. "A atração de novos investimentos para esse segmento proporcionará forte impacto tanto do ponto de vista econômico quanto social,

com a geração de emprego e renda", destaca o texto.

A matéria que modifica o Prodepe incluí os setores siderúrgico e de produção de laminado de alumínio a quente entre os agrupamentos especiais, automobilístico e farmacológico. Com a medida, os setores terão prorrogação automática dos prazos de fruição dos incentivos concedidos.

Também foram acatados,

ontem, dez pareceres de redação final. Entre eles, o do Projeto de Lei Complementar nº 305/07, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública, e o do Projeto de Lei nº 1996/08, de autoria da Mesa Diretora da Alepe, concedendo reajuste salarial de 10% aos servidores do Poder Legislativo Estadual.

Ordem do Dia

DÉCIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2008, ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2004/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2008, de autoria do Poder Executivo que introduz modificações na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e alterações, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2005/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 633/2008, de autoria do Poder Executivo que institui o Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2008

Expedientes

DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2008.

EXPEDIENTE

PARÉCER Nº 1972 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição das Emendas nºs 02 a 04 ao Projeto de Lei nº 609.
A Imprimir.

PARÉCER Nº 1973 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 616.
A Imprimir.

PARÉCER Nº 1974 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 626.
A Imprimir.

PARÉCER Nº 1975 E 1976 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 629 e 630.
A Imprimir.

PARÉCER Nº 1977 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Subemenda nº 01 a Emenda nº 07 ao Projeto de Lei Complementar nº 305.
A Imprimir.

PARÉCER Nº 1978 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela rejeição das Emendas nºs 01 a 04 ao Projeto de Lei nº 609.
A Imprimir.

PARÉCER Nº 1979 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela rejeição da Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 616.
A Imprimir.

PARÉCER Nº 1980 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 626.
A Imprimir.

PARÉCERES Nºs 1981 E 1982 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 629 e 630.
A Imprimir.

PARÉCER Nº 1983 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 07 ao Projeto de Lei Complementar nº 305, com Subemenda Substitutiva nº 01 da 1ª Comissão.
A Imprimir.

PARÉCER Nº 1984 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 626.
A Imprimir.

PARÉCERES Nºs 1985 E 1986 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 629 e 630.
A Imprimir.

PARÉCER Nº 1987 - DA COMISSÃO ESPECIAL opinando pela aprovação do Projeto de Resolução nº 620, sendo assim prejudicando os Projetos de Resolução nºs 487 e 488.
A Imprimir.

DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2008.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 106 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando o Projeto de Lei nº 632 que Introduz modificações na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e alterações, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 107 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando o Projeto de Lei nº 633 que Institui o Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARÉCERES Nºs 1988, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996 E 1997 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 305, 582, 601, 609, 616, 621, 626, 629 e 630.
A Imprimir.

PARÉCER Nº 1989 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei nºs 462 e 471.
A Imprimir.

PARÉCERES Nºs 1998 E 1999 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 632 e 633.
A Imprimir.

PARÉCERES Nºs 2000 E 2001 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 632 e 633.
A Imprimir.

PARÉCERES Nºs 2002 E 2003 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 632 e 633.
A Imprimir.

SEPTUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2008.

EXPEDIENTE

PROPOSTA Nº 19 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário Projeto de Resolução nº 627 que Institui o Estatuto Social do Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPEPREV.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PROPOSTA Nº 20 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário Projeto de Resolução nº 628 que Institui o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco - Plano ALEPEPREV.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PROPOSTA Nº 21 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário Projeto de Lei nº 629 que Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARÉCER Nº 1902 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 613.
A Imprimir.

PARÉCERES Nºs 1903, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909 E 1910 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 611, 623, 624, 625, 626, 627 e 628.
A Imprimir.

PARÉCER Nº 1904 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 601.
A Imprimir.

PARÉCERES Nºs 1911, 1912, 1915, 1917, 1918, 1919, 1920, 1921, 1922 E 1923 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 611, 612, 615, 617, 623, 624, 625, 626, 627 e 628.
A Imprimir.

PARÉCER Nº 1913 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto nº 613.
A Imprimir.

PARÉCER Nº 1914 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto nº 614, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARÉCER Nº 1916 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto nº 616, juntamente com a Emenda da 1ª Comissão.
A Imprimir.

PARÉCER Nº 1924 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 611, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARÉCERES Nºs 1925, 1928, 1930, 1931, 1932, 1933, 1934 1935 E 1936 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 612, 615, 617, 623, 624, 625, 626, 627 e 628.
A Imprimir.

PARÉCER Nº 1926 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela rejeição do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 613.
A Imprimir.

PARÉCER Nº 1927 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 614 e rejeitando a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARÉCER Nº 1929 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 616 e rejeitando a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARÉCERES Nºs 1937 E 1939 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 611 e 616.
A Imprimir.

PARÉCER Nº 1938 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 614, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

OFÍCIOS Nºs 120 E 121 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca dos Requerimentos nºs 2023 e 2022, do Deputado Pedro Eurico.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 189 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIBÓ encaminhando cópia do Requerimento nº 24/2008, dos Vereadores Jansen Albuquerque Silveira, Álvaro Alcântara Marques, Claudomiro Martins da Silva e José Antônio da Silva.
Inteirada.

COMUNICADOS Nºs 507, 508, 509, 510 E 511 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS solicitando dispensa da presença nas reuniões plenárias dos dias 25, 26 e 27 de junho de 2008.
À Publicação.

(REPUBLICADO)

Ofício

OFÍCIO TCGP Nº 0169/2008

Recife, 26 de junho de 2008.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo reajustar os vencimentos-base dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas, integrantes da Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A presente proposição funda-se na competência constitucional desta Corte de Contas para fixação da remuneração dos cargos integrantes de seus serviços auxiliares, decorrente da autonomia administrativa e financeira, conforme previsto no artigo 20 da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como na alínea "c" do inciso XXI do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.
Ressalte-se que o último reajuste concedido aos vencimentos-base dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas, integrantes da Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, remonta a 1º de junho de 2007, na forma estabelecida pela Lei Estadual nº 13.272, de 4 de julho de 2007, perfazendo-se um período de 12 (doze) meses entre tal reajuste e o início da vigência do reajuste objeto do Projeto anexo.

Impende ainda ressaltar que, mesmo após a implementação do reajuste ora proposto, este Tribunal permanecerá cumprindo os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não atingindo o limite prudencial.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.
Atenciosamente,

TRIBUNAL DE CONTAS, em 27 de junho de 2008.

Conselheiro SEVERINO OTÁVIO RAPÔSO MONTEIRO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Rua da Aurora, 631 - Boa Vista
RECIFE - PE 50.050-000

Projeto de Lei Ordinária Nº 634/2008

Ementa: Reajusta os vencimentos-base dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os valores dos vencimentos-base dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, constante do Anexo Único da Lei Estadual nº. 12.594, de 3 de junho de 2004, com suas alterações posteriores, ficam reajustados em cinco por cento, a partir de 1º de junho de 2008.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2008.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS, em 27 de junho de 2008.

Conselheiro SEVERINO OTÁVIO RAPÔSO MONTEIRO
Presidente

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

Emenda

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31

EMENTA: Altera o §1º e os seus incisos I a IV do artigo 124, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o §2º, do artigo 17, da constituição do Estado, combinado com o §14, do artigo 235, do Regimento Interno, promulga a seguinte **EMENDA CONSTITUCIONAL**:

Art. 1º O §1º e os seus incisos I a V do artigo 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 16, de 4 de junho de 1999 e 22, de 22 de janeiro de 2003, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 124.

§1º A partir do exercício de 2008, o Estado e os Municípios, até a vigência de Lei Complementar Federal, a que se refere o artigo 165, §9º, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observarão o seguinte:

I – o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 1º de agosto, de cada ano, e devolvido para sanção, até 31 de agosto de mesmo ano;

II – o projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência, até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado, ao Poder Legislativo, até o dia 5 de outubro do primeiro exercício de cada mandato e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano;

III – os projetos de Lei Orçamentárias Anuais do Estado e dos Municípios serão encaminhados ao Poder Legislativo e às Câmaras Municipais, respectivamente, até o dia 5 de outubro, de cada ano, e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano;

IV – o projeto de Lei de Revisão da Parcela Anual, a partir do segundo ano do mandato governamental, ano a ano, será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 5 de outubro e devolvido por sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano;

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 27 de junho de 2008.

Deputado Guilherme Uchôa	-	Presidente
Deputado Izaías Régis	-	1º Vice - Presidente
Deputado Ciro Coelho	-	2º Vice - Presidente
Deputado João Fernando Coutinho	-	1º Secretário
Deputado Raimundo Pimentel	-	2º Secretário
Deputado Sérgio Leite	-	3º Secretário
Deputado Henrique Queiroz	-	4º Secretário

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 1998/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 632/2008
Autora: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INTRODUIR MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 11.675, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, E ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PRODEPE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL – ART. 24, I, DA CF/88 (DIREITO TRIBUTÁRIO), INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONDIZENTE À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, RESSALVADA A APRESENTAÇÃO DELE, PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa introduzir modificações na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e alterações, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE.

De acordo com a Mensagem 106/2008, encaminhada a esta Assembléia Legislativa, publicada no DOE de 27 de junho de 2008, o projeto se fundamenta na necessidade de alterar a legislação atual do PRODEPE, possibilitando ao Estado incluir o setor siderúrgico e de produção de laminado de alumínio a parte, entre os agrupamentos industriais especiais, automobilístico e farmacológico.

Prevê ainda, a possibilidade de prorrogação automática dos prazos de fruição dos incentivos concedidos para os empreendimentos que integrem os referidos agrupamentos industriais especiais, tendo em vista se tratar de investimentos estruturadores para o Estado. A proposta tem fundamento especial na decisão do Governo do Estado de promover o desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco, com a perspectiva de implantação de importante empreendimentos siderúrgicos e de alumínio.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente**, Deputado Ciro Coelho; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Raimundo Pimentel; **3º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **4º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral**, Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa**, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa**, Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial**, Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa**, Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo**, Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo**, Cynthia Barreto (Assistente Chefe); **Auditoria**, Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social**, Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa**, Marconi Glauco; **Editora**: Andréa Tavares; **Redatores**: Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Andréa Neves, Hortência Cecílio e Talita Arruda; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a **iniciativa é privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*: “Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária**.”

Todavia, a matéria em análise, tem por objetivo alterar a legislação atual do PRODEPE, possibilitando ao Estado incluir o setor siderúrgico e de produção de laminado de alumínio a quente, entre os agrupamentos industriais especiais, automobilístico e farmacocômico.

Tenha-se ainda, conforme disciplina o art. 2º da proposição, que as alterações propostas só produzirão seus efeitos a partir de 30 de junho de 2008.

Demais disto, ressalte-se a seguinte cronologia legislativa, quanto ao tema:

1) Leis nº 11.288, de 22 de dezembro de 1995, que instituiu o Programa de Desenvolvimento de Pernambuco – PRODEPE, revogada pela Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolidou e alterou o PRODEPE;

2) Leis nº 11.547, de 19 de maio de 1998, que dispôs sobre o regime especial de recolhimento do ICMS nas operações realizadas por centrais de distribuição, também, alterada pela Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999;

3) Leis nº 13.280, de 17 de agosto de 2007, que introduziu modificações na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999;

4) Lei nº 13.449, de 19 de maio de 2008, que introduziu modificações na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999.

Com efeito, quando no tema sofre inúmeras modificações se torna imprescindível que seja consolidado, como determina a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26 de abril de 2001.

Quando a atual proposição altera a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, também, o faz em relação às conseqüências, que a modificou, gerando dificuldade da lei, de modo claro e objetivo.

É se convir que persiste autorização legislativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo esta, a qualquer tempo e conforme necessidade pública ser alterada para adaptar os programas à realidade financeira do Estado.

De ordinário, o estudo de impacto financeiro é indispensável a teor do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1o A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2o Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3o O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1o;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”

Com efeito, qualquer matéria de natureza financeira ou que reduza percentual tributário, merece estudo de impacto orçamentário-financeiro, principalmente, a demonstrar que, de um lado, permite o orçamento, e, de outro, há induidoso planejamento e autorização orçamentária com previsão da respectiva redução tributária ou isenção dela, mediante compensação, conquanto a justificar a atual isenção tributária e respectiva renúncia de receita.

Destaque-se, sobretudo que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria tributária e financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora, em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 632/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 632/2008, de autoria do Poder Executivo.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de junho de 2008.
Presidente: José Queiroz.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (3) deputados: Doutora Nadeji, Isaltino Nascimento, Teresa Leitão.

Parecer N° 1999/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 633/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA INSTITUIR O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AUTOMOTIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

COM A FINALIDADE DE ATRAIR E FOMENTAR INVESTIMENTOS NO SETOR AUTOMOTIVO E RESPECTIVOS INSUMOS E COMPONENTES, MEDIANTE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS NA ÁREA DO ICMS PARA OS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS ATACADISTAS DE VEÍCULOS NACIONAIS OU IMPORTADOS, BEM COMO PARA OS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS QUE FORNECEM CONJUNTOS DE COMPONENTES, A SEREM RELACIONADOS ATRAVÉS DE DECRETO GOVERNAMENTAL, DIRETAMENTE, PARA O ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DE VEÍCULOS BENEFICIÁRIOS, DE QUE TRATA A MATÉRIA. TEMA INSERTO NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL – ART. 24, I, DA CF/88 (DIREITO TRIBUTÁRIO). INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONDIZENTE À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, RESSALVADA A APRESENTAÇÃO DELE, PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 633/2008, de autoria Poder Executivo, que visa instituir o Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco.

O referido projeto de lei, foi encaminhado a esta Assembléia Legislativa, mediante a Mensagem 107/2008, publicada no DOE de 27 de junho de 2008.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a **iniciativa é privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*: “Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária**.”

A concessão de incentivos fiscais do ICMS, objetiva fomentar investimentos na instalação, no Estado de Pernambuco, de estabelecimentos industriais de veículos, bem como dos respectivos insumos e componentes, e de centrais de distribuição de veículos nacionais e importados.

Salienta o Exmo. Sr. Governador na mencionada Mensagem, que: “*o mencionado Programa, além de fortalecer a atividade industrial, proporcionará um considerável aumento na logística de distribuição de produtos no Estado e um crescimento efetivo na movimentação de carga realizada no Complexo Industrial e portuário de Suape. A sistemática contribuirá ainda para a consolidação de um pólo automobilístico em Pernambuco.*”

Tenha-se que a atração de novos investimentos para esse segmento proporcionará forte impacto, tanto do ponto de vista econômico quanto do social, na economia do Estado de Pernambuco, com geração de emprego e renda.

É que a sistemática de tributação proposta, mesmo com a concessão de incentivos fiscais na área do ICMS, não implicará perdas de arrecadação do mencionado imposto, tendo em vista que envolve novos investimentos, que na realidade deverão contribuir para o aumento da arrecadação do ICMS, inclusive em decorrência de geração de renda e movimentação da economia estadual.

A referida sistemática não afetará, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Entretanto, é obrigatória a apresentação do estudo de impacto financeiro, que não acompanhou a proposição legislativa.

É se convir que há autorização legislativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo esta, a qualquer tempo e conforme necessidade pública ser alterada para adaptar os programas à realidade financeira do Estado.

De ordinário, o estudo de impacto financeiro é indispensável a teor do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1o A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2o Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3o O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1o;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”

Com efeito, qualquer matéria de natureza financeira ou que reduza percentual tributário, merece estudo de impacto orçamentário-financeiro, principalmente, a demonstrar que, de um lado, permite o orçamento, e, de outro, há induidoso planejamento e autorização orçamentária com previsão da respectiva redução tributária ou isenção dela, mediante compensação, conquanto a justificar a atual isenção tributária e respectiva renúncia de receita.

Destaque-se, sobretudo que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria tributária e financeira*” e “*proposições que*

concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 633/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 633/2008, de autoria do Poder Executivo.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de junho de 2008.
Presidente: José Queiroz.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (3) deputados: Doutora Nadeji, Isaltino Nascimento, Teresa Leitão.

Parecer N° 2000/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Introdz modificações na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e alterações, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE. ***Pela aprovação.***

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 632/2008, encaminhado através da Mensagem Governamental nº106/2008, de 26 de junho de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a adoção do regime de urgência na tramitação da matéria, valendo-se do artigo 21 da Constituição Estadual.

O Projeto de Lei Ordinária em consideração visa modificar a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e alterações, que disciplina o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, com a finalidade de aprimorar o conjunto dos incentivos fiscais estaduais, no âmbito do ICMS.

2. PARECER DO RELATOR

De acordo com a mensagem governamental, a proposição tem por finalidade de incluir os setores siderúrgico e de produção de laminado de alumínio a quente entre os agrupamentos industriais especiais, preveno a possibilidade de prorrogação automática dos prazos de fruição dos incentivos concedidos para os empreendimentos que integrem os mesmos, tendo em vista se tratarem de investimentos estruturadores para o Estado.

O meu parecer é pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei Ordinária nº632/2008.

Coronel José Alves
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº632/2008, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de junho de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Coronel José Alves.
Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Clodoaldo Magalhães, Manoel Ferreira, Mavial Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2001/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 633/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Institui o Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco. ***Pela aprovação.***

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, através da Mensagem Governamental nº 107, de 26 de junho de 2008, o Projeto de Lei Ordinária nº. 633/2008. A matéria em análise visa instituir o Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco.

2. PARECER DO RELATOR

A matéria em tela vem amparada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, quando da iniciativa de propostas desta natureza:

Constituição Estadual:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos Cidadãos, nos casos e formas previstas nesta Constituição.”

De acordo com o artigo 83, alínea “b” do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, é de competência desta Comissão opinar sobre matéria desta natureza:

“Art. 83 - A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação compete opinar sobre:

(a)...)

b) *matéria tributária e financeira;*

(c)...)”

A propositura em tela trata da sistemática de tributação, com a concessão de incentivos fiscais na área de ICMS, não implicando em perda de arrecadação, ao contrário, possibilita a atração de novos investimentos que contribuirão para o aumento de arrecadação. A sistemática não afetará a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contudo, contrariará o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em face do exposto, considerando que a proposição não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 633/2008, oriundo do Poder Executivo do Estado.

Manoel Ferreira
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Acolhendo o parecer fundamentado do relator, esta Comissão de

Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária Nº. 633/2008, de origem do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de junho de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Manoel Ferreira.
Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Clodoaldo Magalhães, Coronel José Alves, Mavial Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2002/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 632/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INTRODUIR MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 11.675, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999, E ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PRODEPE. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

- RELATÓRIO**

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 632/2008, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 106 de 26 de junho de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2 - A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o Regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A presente propositura objetiva modificar a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e alterações, que disciplina o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, com a finalidade de aprimorar o conjunto dos incentivos fiscais estaduais, no âmbito do ICMS;

2.2- A medida governamental em apreço, consiste basicamente em incluir os setores siderúrgicos e de produção de laminado de alumínio a quente entre os agrupamentos industriais especiais, automobilístico e farmacocômico, prevenndo a possibilidade de prorrogação automática dos prazos de fruição e incentivos concedidos para os empreendimentos que integrem os referidos agrupamentos industriais especiais, tendo em vista se tratarem de investimentos estruturadores para o Estado;

2.3-Registra-se que a proposição em estudo, fundamenta-se, em especial, na decisão do atual Governo de promover o desenvolvimento econômico deste Estado, com a perspectiva de implantação de importantes empreendimentos siderúrgicos e de alumínio;

2.4- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com adoção de medidas que irão contribuir para a geração de emprego e renda no Estado de Pernambuco.

Soldado Moisés
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 632/2008, de autoria do Poder Executivo.
Sala da Comissão de Administração Pública, em 27 de junho de 2008.
Presidente: Mavial Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (1) deputados: Eduardo Porto.

Parecer N° 2003/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 633/2008
Origem: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INSTITUI PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AUTOMOTIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Presidente: Mavial Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (1) deputados: Eduardo Porto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27 de junho de 2008.
Presidente: Mavial Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (1) deputados: Eduardo Porto.

- RELATÓRIO**

1.1- Chegou a esta Comissão, através da mensagem governamental nº 107/2008, o projeto de Lei Ordinária nº 633/2008, para análise e emissão de parecer;

1.2 – A proposição está em regime de urgência conforme determina o artigo 21 da Constituição do Estado.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- O projeto de lei em tela busca instituir o Programa de Desenvolvimento do Setor Autmotivo do Estado do Estado de Pernambuco, mediante a concessão de incentivos fiscais do ICMS, com vistas a fomentar investimentos na instalação, de estabelecimentos industriais de veículos, bem como dos respectivos insumos e componenetes, e de centrais de distribuição de veículos nacionais e importados, neste Estado;

2.2- A matéria em epígrafe, além de fortalecer a atividade industrial, proporcionará um considerável aumento na logística de distribuição de produtos no Estado e um crescimento efetivo na movimentação de carga realizada no Complexo Industrial e Portuário de Suape. A sistemática contribuirá ainda para a consolidação de um pólo automobilístico em Pernambuco;

2.3- Registra-se que a sistemática de tributação proposta, mesmo com a concessão de incentivos fiscais na área do ICMS, não implicará perdas de arrecadação do mencionado imposto, tendo em vista que envolve novos investimentos, que na realidade deverão contribuir para o aumento da arrecadação do ICMS, inclusive em decorrência de geração de renda e movimentação da economia estadual. A referida sistemática não afetará, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

2.4- Em suma, considera-se empresa sistemista, para fins da presente medida, o estabelecimento industrial que fornece conjuntos de componentes, relacionados em decreto do Poder Executivo, diretamente para o estabelecimento industrial de veículos beneficiário da matéria em apreço;

2.5- Posto Isto, esta relatoria entende que o presente projeto de lei está em condições de ser aprovado por esta Comissão Técnica, uma vez que trata de medidas que visam a geração emprego e renda para o Estado de Pernambuco.

Eduardo Porto
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Ante as recomendações expendidas pelo relator, esta Comissão opina pela aprovação do projeto de lei ordinária nº 633/2008, de autoria do Poder Executivo.
Sala da Comissão de Administração Pública, em 27 de junho de 2008.

Presidente: **Maviael Cavalcanti.**

Relator : **Eduardo Porto.**

Favoráveis os (1) deputados: **Soldado Moisés.**

Parecer Nº 2004/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Introduz modificações na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e alterações, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE.

Art. 1º A Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e alterações, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 5º

§1º Em substituição ao montante do crédito presumido previsto no inciso II do “caput” deste artigo e mediante prévia habilitação do interessado, o valor do crédito presumido, obedecidas as condições e a graduação estabelecidas em decreto específico, poderá ser equivalente ao percentual de até 95% (noventa e cinco por cento) das bases indicadas no citado inciso, desde que atendida pelo menos uma das seguintes condições:

II – o empreendimento integre um dos seguintes agrupamentos industriais especiais:

c) siderúrgica e de produção de laminado de alumínio a quente. (ACR)

§18. Relativamente aos benefícios concedidos nos termos do § 1º, II, a prorrogação, de que trata o § 15, será automática. (ACR)

”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de junho de 2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ricardo Teobaldo Deputado
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 27 de junho de 2008.

Presidente: **Antônio Figueirôa.**

Relator : **Ricardo Teobaldo.**

Favoráveis os (4) deputados: **Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Manoel Ferreira, Ricardo Teobaldo.**

Parecer Nº 2005/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 633/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco, com a finalidade de atrair e fomentar investimentos no setor automotivo e respectivos insumos e componentes, mediante concessão de incentivos fiscais na área do ICMS para os estabelecimentos industriais e comerciais atacadistas de veículos nacionais ou importados, bem como para as empresas sistemistas do referido setor.

Parágrafo Único. Considera-se empresa sistemista, para fins da presente Lei, o estabelecimento industrial que fornece conjuntos de componentes, relacionados em decreto do Poder Executivo, diretamente para o estabelecimento industrial de veículos beneficiário desta Lei.

Art. 2º Os incentivos fiscais previstos no art. 1º são os seguintes:

I – relativamente a estabelecimento industrial de veículos:

a) crédito presumido equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS, apurado em cada período fiscal;

b) diferimento do recolhimento do ICMS incidente na importação de insumos, exceto energia elétrica, relacionados em decreto do Poder Executivo e destinados à fabricação de veículos automotivos;

II – relativamente a estabelecimento comercial atacadista de veículos:

a) crédito presumido equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS, apurado em cada período fiscal, em relação às operações com veículos importados;

b) diferimento do recolhimento do ICMS incidente na importação de veículos;

c) diferimento do recolhimento do saldo devedor do ICMS de responsabilidade direta para até o último dia útil do 100º (centésimo) mês subsequente ao do período de apuração do imposto, nas operações com veículos nacionais;

III – relativamente a estabelecimento de empresa sistemista:

a) diferimento do ICMS de responsabilidade direta relativo às saídas de componentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º, destinadas ao estabelecimento industrial de veículos;

b) aproveitamento do saldo credor, porventura resultante da apuração do ICMS normal de responsabilidade direta, por meio, sucessivamente, de:

1. compensação com o saldo devedor de outro estabelecimento do mesmo sujeito passivo, localizado neste Estado, nos termos da legislação estadual;

2. transferência, para o estabelecimento industrial de veículos neste Estado, havendo saldo remanescente, desde que este não seja superior ao saldo devedor do ICMS normal do destinatário;

IV – relativamente aos estabelecimentos indicados nos incisos I a III, diferimento do recolhimento do ICMS incidente:

a) na saída interna e na importação de aparelhos, equipamentos, máquinas e ferramentas, bem como peças, partes e componentes, para a respectiva montagem ou reposição, quando os referidos aparelhos, equipamentos, máquinas e ferramentas sejam destinados a integrar o ativo fixo do referido estabelecimento, excluídos em qualquer hipótese, os relacionados com as atividades administrativas do adquirente, nestes incluídos os meios de transportes que trafeguem fora do estabelecimento;

b) na aquisição, em outra Unidade da Federação, dos bens mencionados na alínea “a”, com a destinação ali indicada, relativamente ao ICMS complementar resultante da aplicação do percentual equivalente à diferença entre a alíquota prevista para as operações internas e aquela prevista para as operações interestaduais sobre o valor da operação na Unidade da Federação de origem;

§1º Relativamente ao diferimento de que tratam os incisos I, “b”, II, “b”, III, “a”, e IV do “caput” deste artigo:

I – deve ser observado o seguinte quanto ao imposto diferido:

a) se a saída subsequente for tributada:

- será dispensado o respectivo recolhimento, na hipótese do inciso IV, do “caput” deste artigo, quando a saída ocorrer em decorrência de fusão, cisão ou incorporação de empresas, transferência entre estabelecimentos do mesmo titular e sucessão, desde que os mencionados bens permaneçam neste Estado;
- considera-se incluído no imposto relativo à referida saída, nos demais

casos;

b) se a saída subsequente não for tributada, será dispensado o respectivo recolhimento;

II – em qualquer caso e a qualquer tempo, desde que fique comprovada destinação diversa do bem ou da mercadoria, o contribuinte deverá recolher o imposto diferido, acrescido de juros e atualização monetária, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§2º O benefício previsto na alínea “a” do inciso II do “caput” deste artigo poderá ser aplicado em relação às operações com outras mercadorias do setor automotivo, relacionadas em decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A fruição dos incentivos previstos na presente Lei:

I - fica condicionada ao credenciamento do contribuinte, nos termos estabelecidos em portaria do Secretário da Fazenda;

II - não poderá ocorrer cumulativamente com a fruição de incentivos do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE.

Parágrafo Único. O contribuinte credenciado, nos termos do inciso I do “caput” deste artigo, será descredenciado caso seja verificada a inobservância das normas de credenciamento estabelecidas no ato normativo ali previsto.

Art. 4º A empresa beneficiária dos incentivos previstos nesta Lei, durante o período de fruição, deverá recolher, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização do crédito presumido, a título de taxa de administração, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do mencionado crédito, observado o disposto em decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Os benefícios concedidos na forma desta Lei poderão ser usufruídos pelo prazo de 12 (doze) anos, prorrogável por igual período, mediante Decreto.

Parágrafo Único. Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas nesta Lei, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecerão aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentará esta Lei, em especial quanto às condições para aplicação e controle da sistemática nela prevista.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2008.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Ricardo Teobaldo Deputado
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 27 de junho de 2008.

Presidente: **Antônio Figueirôa.**

Relator : **Ricardo Teobaldo.**

Favoráveis os (4) deputados: **Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Manoel Ferreira, Ricardo Teobaldo.**

Pronunciamentos

PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES NA REUNIÃO DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008.

TRÁFICO DE SERES HUMANOS

Gostaria de relatar o resultado de audiência pública realizada pela Comissão Especial De Políticas Públicas para a juventude e emprego em conjunto com a Comissão de Cidadania desta Casa.

Participaram representantes do Ministério Público, da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Secretaria de Direitos Humanos, do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Tráfico de seres humanos, de entidades ligadas ao problema, ONGs, associações.

Tivemos a oportunidade de verificar como vem avançando a implementação do Plano Estadual de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos em Pernambuco, divulgado em 14 de abril deste ano. Pioneiramente, Pernambuco teve o primeiro plano Estadual do país e está servindo de modelo a todos os demais Estados.

Não sem motivo. Somos campeões no Nordeste em tráfico de seres humanos em todos os seus eixos. Vergonhosamente, somos campeões no Nordeste em turismo sexual, nas rotas interestaduais, em trabalho escravo e já apontados como fonte de órgãos humanos para o tráfico de órgãos internacionalmente por trabalho realizado nesta Casa, embaçado à época pelo Deputado Rainundo Pimentel. Em dezembro de 2007, o Ministério da Justiça estabeleceu convênio com a Secretaria de Defesa Social, o primeiro no PRONASCI para este fim, e estamos investindo em treinamento dos atores públicos e do terceiro setor envolvidos com esse flagelo.

Cerca de 1500 policiais estão concluindo em 31 de julho deste ano o curso de preparação para lidar com as vítimas, identificar aliadores, envolver a sociedade.

O tráfico de mulheres, em muitas comunidades vulneráveis, não é visto pela sociedade, como um crime. As pessoas acham que as profissionais do sexo ou meninas em busca de oportunidade de emprego sabem o que vão fazer lá fora. Essa não é a realidade. Essas mulheres são vítimas de uma cilada. Buscam o sonho da dignidade com trabalho. Chegam ao destino ilegais, pois lhe tomam o passaporte, ameaçam entregar-lhes a polícia local, envolvem-nas em comércio de drogas, ameaçam familiares. Não falam a língua, são proibidas de ir e vir, privadas de todos os direitos de dignidade.

O tráfico hoje é codificado incluindo homens. E não se resume mais as fronteiras internacionais. Por isso, temos hoje a participação das polícias estaduais. E somos responsáveis por coibir o trabalho escravo, que é a modalidade masculina do ilícito.

Esta semana a Embaixada dos EUA reforçou as críticas já direcionadas pela OEA de que a produção de etanol no Brasil tem ocupado trabalhadores em regime de escravidão. Revelou dados assustadores de abuso da mão-de-obra infantil e de condições de trabalho escravo da agroindústria da cana.Sobre nosso Estado recai parte da culpa. E é essencial combatermos esse perfil de atividade criminosa, que além de agredir os direitos humanos de forma gritante, mancha a imagem do empresariado sério que gera emprego e representa uma de nossas principais atividades econômicas, detém tecnologia de produção de etanol cobiçada pelo mundo.

É preciso agir com firmeza. Conclamo aqui o Ministério Público do Trabalho, a Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região para olharem a Mata Sul: na cidade de Palmares, temos a Usina Vitória, no centro da cidade.

Venho aqui denunciar o abuso.

Até agora nada. Acordos...Nenhum é cumprido pela Empresa. Por isso, a premência de darmos demonstrações contundentes à Comunidade Internacional e à sociedade brasileira de que não somos coniventes com o capitalismo predatório que escraviza, nega os direitos básicos ao trabalhador. O Congresso Nacional tem a oportunidade única de aprovar a PEC 438 de 2001. A Proposta de Emenda à Constituição, já aprovada na Câmara dos Deputados em primeira votação em 2004, expropria terras onde for constatada exploração de trabalhadores em condições análogas à de escravidão, e agora, precisa ser votada em segundo turno.

Solicito à Mesa requerimento à Presidência da Câmara, na pessoa do presidente Arlindo Chinaglia, em sintonia com a solicitação do presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Cláudio Montesso, que nos encaminhou também solicitação de empenho nesse sentido.

E aproveitare a oportunidade para conclamar a todos a participar no dia 1º de julho, do Dia Estadual de Sensibilização para prevenção e combate ao Tráfico de Seres Humanos.

O Comitê Estadual, juntamente com a sociedade civil, inicia uma série de atividades, palestras, campanhas no próximo dia 1º de julho. Teremos o mês de sensibilização com todas as atividades turísticas do calendário estadual sendo palco de atividades dos militantes e agentes públicos que enfrentam esse problema no Estado.

PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES NA REUNIÃO DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008.

RACISMO.

Com discurso histórico em 20/03/2008, em resposta a pregações racistas de seu pastor, o senador Barack Obama já se transformara em porta-voz na luta pelos direitos civis, mesmo antes de sua indicação como candidato do partido democrata à Casa Branca.

Obama reconheceu naquele pronunciamento não apenas que existem fortes divisões raciais nos EUA, mas que há motivos para a raiva de determinadas comunidades - como a negra - ao mesmo tempo em que apontou para uma reconciliação.

Obama já tem um lugar na história mundial, pela importância que tem os EUA no mundo, mesmo que ele perca as eleições presidenciais deste ano.

Enquanto isso, uma frase infeliz de nossa ex-ministra da Igualdade Racial, Matilde Ribeiro, dando razão aos negros em hostilizar brancos, causou um rebulico constrangedor, logo dissipado, com a desfaçatez usual da sociedade brasileira, que Gilberto Freire ajudou a explicar e mitigar, quando atribuiu à mestiçagem o poder de sepultar nossos preconceitos.

É o racismo à brasileira que está na nossa cara e ninguém toca no assunto. E o racismo à brasileira onde ninguém é racista. Em 13 de maio de 1888, surgia a Lei Áurea, tão invitada pelo patrono desta Casa, o político mais carismáticos do Império, o nobre Joaquim Nabuco. Passados exatos 120 anos, os brasileiros foram consultados sobre a discriminação racial no país e 97% dos entrevistados afirmaram não ter preconceito, mas 98% disseram conhecer pessoas que manifestam, de algum modo, discriminação racial.

O nosso problema parece se resumir a afirmar oficialmente o preconceito, e não a reconhece-lo na intimidade. É o racismo sem cara, que se esconde por trás de uma suposta garantia da universalidade das leis e que lança para o terreno do privado o jogo da discriminação.

O fato é que, na sociedade brasileira, tão marcada pela desigualdade e pelos privilégios, a “raça” fez e faz parte de uma agenda pautada por duas atitudes: a exclusão social e a assimilação cultural.

Carregamos até os dias de hoje uma triste marca: fomos a última nação das Américas a ter abolido a escravidão que tirou um terço da população africana de seu berço.

E como a Monarquia tardou a enxergar o que Nabuco enxergava: que dois terços da Corte viviam sob chibotes e que o regime não se sustentaria. A demora fez a Monarquia ir embora no ano seguinte, no 15 de novembro, a contra-gosto de nosso Patrono, um monarquista convicto.

Vão ser 120 anos de República ano que vem. São 120 anos de abolição da escravatura este maio. Será que a extinção harmoniosa de nossa escravidão é menos perversa que ideologias oficias como o apartheid da África do Sul ou a “Jim Crow” dos EUA?

Essa nossa falaciosa democracia racial, de “escravidão benigna” nos impede de enxergar que a esmagadora maioria de brasileiros pobres, analfabetos, sem moradia e sem emprego, é de negros.

Será que percebemos e achamos tudo normal? Ou não reconhecemos? Afinal, importamos italianos, alemães, japoneses, holandeses. Fizemos um esforço grande para branquear e disfarçar nossa negritude.

As políticas afirmativas de inclusão social são políticas de promoção racial. O bolsa-família é política de promoção racial.Não chamaria de compensatória, e sim, de indenizatória, pelo débito histórico com seus beneficiários, predominantemente negros.

Incomoda a muitos as políticas específicas de promoção racial, já que esse país é, na visão desses, uma democracia plenamente miscigenada e harmoniosamente integrada do ponto de vista racial.

Só nos libertaremos do preconceito quando o enxergarmos.

Nossa sociedade ignora todos os preconceitos quando o cidadão é rico. Se ele for negro, é respeitado; Se for do candombilé, é aceito; Se for mulher, é admirada; Se for homossexual, é tolerado.

Nossa segregação é enorme. Nossa desigualdade social é brutal. O enfrentamento tem que ser paralelo: incluir as comunidades vulneráveis, quilombolas, indígenas, com programas de geração de emprego e renda e promover a igualdade racial; Estimular a cultura da tolerância, da união, do respeito ao próximo...Da dignidade humana, que comemora 60 anos de seu texto mais famoso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, concluído em 18 de junho de 1948.

Vamos fazer valer o Estatuto da Igualdade Racial, valorizar os orçamentos públicos para este fim, celebrar o Dia da Consciência Negra, preservar a história do Zumbi dos Palmares.

Assim teremos uma sociedade com minorias unidas formando um conjunto verdadeiramente democrático, onde a paz e a justiça sejam plenas, com deseja nossa Constituição de 1988, que completa 20 anos sem realizar seus desejos de união entre nossos irmãos.

PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES NA REUNIÃO DO DIA 27 DE MAIO DE 2008.

Alimentos e Exportação

Gostaria de registrar alguns fatos importantes sobre o comércio exterior e a produção de alimentos em Pernambuco. Pernambuco tem se comportado há décadas como um Estado extremamente fechado, dentro de um país também fechado, que é o Brasil.

Nosso principal produto de exportação continua sendo o açúcar, o que é bom para a zona da mata, sob o prisma de mantermos a principal atividade econômica que mantém e a economia da região.

Por outro lado, os químicos têm crescido percentualmente na nossa pauta. Não resta dúvida que precisamos aumentar nossas exportações de açúcar, afinal, as commodities agrícolas vão, cada vez mais, se valorizar, com crise mundial de oferta-demanda até 2009 e o aumento da população global que, até 2050, deve ser de quase 10 bilhões de bocas.

Mas, temos que diversificar nossa pauta, agregando valor aos produtos que exportamos. O governo lançou recentemente sua política industrial, com incentivo às exportações, desonerando folha salarial das empresas exportadoras dos mais variados ramos.

No último dia 06 de maio, a medida provisória que cria as Zonas de Processamento de Exportação foi aprovada pela Câmara dos Deputados.

Resta agora a aprovação pelo Senado Federal. Em regra geral, as ZPEs terão até 20 anos de benefícios fiscais, entre eles, isenção total de Imposto de Renda nos primeiros cinco anos e 75% nos cinco anos subsequentes.

As ZPEs estão chegando com um atraso de 20 anos. Mas, ainda que tardiamente, precisamos comemorar.

Suape tinha 400 hectares reservados há anos para uma ZPE. O secretário Fernando Bezerra Coelho conseguiu agora 800 hectares, já que muito da área já foi ocupada por outros projetos.

As ZPEs representam uma vitória do Brasil pobre. Beneficiará empresas nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento Do Nordeste, da Amazônia e do Centro-Oeste, ou seja, da SUDENE, da SUDAM e da SUDECO.

Semana passada, tivemos cinco dias de rodada de negócios, na Primeira Rodada de Compradores Internacionais de Pernambuco, organizada pela FIEPE e Governo de Pernambuco, através da AdDiper. Experiência em que pude representar nosso Presidente, Deputado

Guilherme Uchoa, reuniu compradores internacionais de Senegal, Argentina, Rússia, Nigéria, Polónia, Suíça, Itália, Holanda, todos interessados em comprar de empresas pernambucanas.

A maioria das empresas pernambucanas que participaram das rodadas de negócios nunca tinham exportado. Muitas delas pequenas e microempresas que foram treinadas antes do evento para saber lidar com os compradores. A AdDiper confrontou as empresas nacionais e internacionais por produtos que interessavam aos compradores.

Observamos que Pernambuco é um celeiro agrícola que interessa ao mundo. Somos os maiores exportadores de fruta do Brasil. E não mais apenas de uvas e mangas. No Vale do São Francisco, já cultivamos maçãs, pêras, caju, acerola e uma infinidade de outras frutas.

Com as **mudanças climáticas, tivemos** quebras de safra em todo mundo. Alguns dos principais produtores mundiais de alimentos, como o Brasil e a Austrália, passaram por fortes secas que atingiram a produção. Os estoques foram reduzidos e agora estão baixos devido ao aumento no consumo, com a melhoria da renda de indianos, chineses, brasileiros. E segundo relatório da FAO, divulgado no último dia 22 de maio, os preços dos alimentos devem continuar altos e não deverão retornar aos níveis baixos registrados antes da atual crise. Até por fatores indiretos como o aumento estrondoso do preço do petróleo, que é usado para movimentar máquinas agrícolas, no cultivo e caminhões, na distribuição dos alimentos.

Especulação financeira - Quase todos os principais alimentos possuem mecanismos financeiros de compra e venda em um prazo pré-determinado, o que é chamado de mercado futuro. Nos últimos meses, os preços dos alimentos no mercado futuro dispararam devido à entrada de muitos investidores neste tipo de investimento. Eles apostam exatamente que estes preços irão crescer. Se isso ocorre, eles lucram, já que poderão vender o que têm a valores maiores do que o investido inicialmente.

Enfraquecimento do dólar - O dólar é a moeda usada para a cotação das commodities agrícolas em quase todos os principais mercados futuros. Como a moeda americana está em níveis históricos de queda ante outras moedas fortes, como o euro, os investidores forçam a alta do preço dos alimentos no mercado futuro para “compensar” essa desvalorização.

Alta nos custos - A produção de carnes em geral recebe duplo impacto. Seus custos disparam não só pela alta do petróleo, mas pela própria alta no preço dos alimentos, já que alguns deles -em especial o milho- são usados na ração dos animais.

Travamento às exportações - Diante do risco de desabastecimento, grandes países produtores de alimentos estão impedindo a exportação, agravando o cenário nos países importadores. Os casos mais recentes foram vistos com o trigo argentino e o arroz indiano e vietnamita. Por todo esse cenário de mercado, os países importadores de alimentos, principalmente os países ricos, que sempre exportaram caro seus manufaturados e importaram barato nossos grãos, carne, etc, começaram a se irritar.

A ONU e o FMI criticam os países produtores de biocombustíveis como a produção de etanol fosse a causa de todo essa crise atual, que aqui acabei de elencar as causas. Criticam inclusive a substituições de lavouras tradicionais pelas de cana-de-açúcar, não apenas de milho, em ataque direto ao Brasil que é o segundo maior exportador de etanol do mundo. Mas é preciso considerar que o crescimento brasileiro de 79% da área plantada com cana-de-açúcar, entre 1990 e 2008, deu-se, exclusivamente, sobre áreas de pastagens degradadas. O que não causa prejuízos àquelas ocupadas com outras lavouras.

Inclusive, estima-se que a safra de cana-de-açúcar deste ano seja a maior da história, com 632 milhões de toneladas, referindo-se a uma área de 7,7 milhões de hectares, equivalente a menos de 1% do território nacional. Para se ter uma idéia, a área agricultável brasileira é de 276 milhões de hectares, dos quais, 34% são efetivamente cultivados. Mesmo assim, o Brasil é referência mundial na produção de grãos.

A criação de políticas globais para a segurança alimentar e a quebra do protecionismo e subsídios agrícolas nos países ricos são medidas imprescindíveis para a prevenção de uma crise mais grave. Na última terça um importante passo dado no que se refere ao protecionismo e subsídios. A Comissão Europeia aprovou o fim dos subsídios ao etanol, criado em 2003, que doa 45 euros por hectare plantado de produtos destinados à produção do álcool combustível. Faltam os votos dos 27 países membros da União Européia, para que a decisão seja implementada. No total, o bloco gastou pelo menos 90 milhões de euros por ano apenas nesse programa, entre 2003 e 2007. Bom para o etanol brasileiro.

Outro passo fundamental foi o pacote de medidas apresentado pelo Governo semana passada, para conter a escalada dos preços dos alimentos: garantia de recompra pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) do excedente da produção de milho, arroz e feijão, garantia de preços mínimos de mercado para a aquisição dessas sobras e refinanciamento de R\$ 80 bilhões em dívidas dos agricultores. A decisão do Governo de garantir a compra dos excedentes de produção - medida abandonada durante anos – é importante, pois garante a oferta, sem o risco de desova da safra a preços abaixo do custo de produção.

Linhas de crédito especiais para o aumento do plantio de trigo, arroz, milho e feijão serão detalhadas até o final de junho, quando o governo divulgará o Plano Agrícola e Pecuário de 2008 e 2009. O Governo também separou R\$ 1 bilhão para projetos que agreguem novas tecnologias e ampliem a produtividade do setor agrícola.

Ainda se estuda a possibilidade da Petróbrás voltar a produzir adubos e fertilizantes - setor do qual saiu nos anos de 1990, quando suas subsidiárias foram privatizadas.

Por fim, gostaria de registrar que apresentamos um projeto de lei nesta Casa que tratava do reaproveitamento de alimentos não consumidos por restaurantes, supermercados, etc. A idéia era fazer o Estado recolher os alimentos, analisar a qualidade dos mesmos e, então, doar às comunidades carentes. Dar mais segurança a quem quer doar. Esta é a idéia. Decidimos, pelo trâmite na CCJ, optar por uma indicação. Recentemente, vi, com alegria, que a EMDEJA vem realizando esse trabalho e gostaria de solicitar aos prefeituráveis de Jaboatão que mantenham e ampliem a ação daquele órgão, quem quer que venha a administrar aquele município.

PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO GERALDO COELHO NA REUNIÃO DO DIA 26 DE JUNHO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, Petrolina cresce e daí a razão de minha presença para novamente enfatizar os grandes investimentos que lá acontecem. Agora foi a vez do MAKRO, grande Supermercado que, das capitais começa a se interiorizar. É grande e em muito vai contribuir para melhorar o custo dos produtos a serem comercializados por pequenas lojas e pequenos supermercados que vão ser supridos por este atacadista. O número de clientes de nível C e D portadores de carros, se fazem presente e muito. Lourenço, o competente gerente é um cearense que trabalhou em São Paulo durante 20 anos e foi convocado para gerir o MAKRO em Petrolina.

O MAKRO investiu 20 milhões e vai gerar 250 empregos diretos e indiretos e já cadastrou 22 mil clientes. A área construída é de 6.800 m2, serão comercializados 12 mil itens e também contará com um restaurante. Vai fortalecer também a região com fornecedores locais. Hoje, são 58 lojas em todo o Brasil. Assim, não só cresce Petrolina, mas, sobretudo o Vale do São Francisco.